



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 075/2019, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. JOILSON ROCHA NUNES, que "Institui Programa Criança Feliz no Âmbito do Município de Fundão/ES, e Dá Outras Providências".

A proposição foi protocolada no dia 28/11/2019, lida na 35ª Sessão Ordinária realizada em 02/12/2019, onde o Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. ELEAZAR FERREIRA LOPES, com base no parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, encaminhou o Projeto para a Comissão Permanente de Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Educação, Saúde e Assistência, para análise e oferecimento de parecer.

Quando em análise na Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei recebeu parecer nº 074/2019, pela Aprovação em reunião extraordinária realizada em 03/12/2019.

Na Comissão de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei recebeu parecer nº 043/2019, pela Aprovação em reunião extraordinária realizada em 03/12/2019.

Este é o Relatório.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal que "Institui Programa Criança Feliz no Âmbito do Município de Fundão/ES, e Dá Outras Providências".

A proposição pretende autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa instituir Programa Criança Feliz no âmbito do Município de Fundão/ES, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem nº 46, que:



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

*"Temos a grata satisfação de encaminhar a V Ex^a, EM REGIME DE URGÊNCIA, o incluso Projeto de Lei que **"Institui programa criança feliz no âmbito do município de Fundão/ES, e da outras providências."***

O incluso projeto de lei visa criar o Programa Criança Feliz, que tem por objetivo orientar famílias em situação de vulnerabilidade a impulsionar o desenvolvimento de habilidades cognitivas, motoras, socioemocionais das crianças através de ações simples. Iniciativas como o Criança Feliz são capazes de prevenir atrasos físicos, intelectuais e emocionais nas crianças e, com isso, proporcionar um cenário mais igualitário no que tange às oportunidades que elas terão no futuro.

O acompanhamento das famílias começa desde a gestação e impressiona pela variedade de aspectos que envolve. Da amamentação aos possíveis conflitos familiares e do parto à continuidade dos estudos no caso de mães muito jovens, a ideia é proporcionar uma abordagem global, já que cada uma dessas circunstâncias têm o seu impacto no desenvolvimento da criança.

O Criança Feliz é um desdobramento do Marco Legal da Primeira Infância, que ao ser promulgado em 2016 previa a implantação de uma política pública nacional voltada ao tema.

Criança Feliz é um programa pensado para o resultado a longo prazo e visa desenvolver o potencial humano da inteligência e as competências da criança para se rum adulto que tenha condições de ter uma vida profissional e financeira de forma independente.

Por derradeiro, considerando o supra exposto, esperamos seja acolhida e aprovada pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, esta matéria que submeto a esta colenda Casa de Leis pela sua relevante motivação."

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, no que se refere o artigo 47 do Regimento Interno desta Casa de Leis, não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, senão vejamos:

"Art. 47. Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino, artes, patrimônio histórico, esportes, higiene e saúde públicas, e às obras assistências."



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

O Programa Criança Feliz visa promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, priorizando gestantes e crianças de até 03 (três) anos de idade, que são beneficiários do Programa Bolsa Família, e de até 06 (seis) anos, que suas famílias sejam beneficiadas do Benefício de Prestação Continuada (BPC), e crianças de até 6 (seis) anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 1990, e suas famílias.

Analisando sob o aspecto meritório, encontramos elementos suficientes para concordar com o chefe do executivo quando este apresenta uma proposição que possa instituir Programa Criança Feliz no âmbito do Município de Fundão/ES, posto que o Programa Criança Feliz atua no desenvolvimento infantil, reduz a desigualdade social e gera muito mais oportunidades no futuro das crianças do município.

As famílias beneficiadas pelo Programa serão acompanhadas por Profissionais capacitados, que farão visitas periódicas; o Programa Criança Feliz foi instituído no âmbito Nacional através do Decreto Federal nº 8.869 de 05 de Outubro de 2016, e é Coordenado pelo MDSA (ministério do desenvolvimento Social e Agrário), dentro das Políticas da Rede SUAS (Sistema único de Assistência Social), o que no entendimento desta relatora é um programa de vital importância para o Município de Fundão.

Diante do exposto, esta Comissão de Educação, Saúde e Assistência, é pela Aprovação do Projeto de Lei nº 075/2019, e sugere aos seus doutos Membros a adoção do seguinte parecer:



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

PARECER Nº 011/2019

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Nº 075/2019, de autoria do chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. JOILSON ROCHA NUNES, que "Institui Programa Criança Feliz no Âmbito do Município de Fundão/ES, e Dá Outras Providências".

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 03 de dezembro de 2019.

Janilton A. De Carli PRESIDENTE
Janilton Almeida de Carli

Sônia Lúcia Neves R. Steins RELATOR
Sônia Lúcia Neves R. Steins

_____(Ausente)_____
SECRETÁRIO
Ronaldo Broetto Scaquetti

Sônia Lúcia Neves R. Steins MEMBRO
Sônia Lúcia Neves R. Steins